

---

## Descrição – Programa de Incentivo Summer 2024 – Voos Internacionais de Passageiros

A AEROPORTOS DO NORDESTE DO BRASIL S/A (ANB), é a administradora aeroportuária dos seguintes Aeroportos e apresenta o Programa de Incentivo Summer 2024 para Voos Domésticos de Passageiros do Grupo 1:

- Aeroporto Internacional do Recife/Guararapes – Gilberto Freyre (SBRF);
- Aeroporto de Maceió – Zumbi dos Palmares (SBMO);
- Aeroporto Internacional Santa Maria – Aracaju (SBAR);
- Aeroporto de Campina Grande – Presidente João Suassuna (SBKG);
- Aeroporto Internacional de João Pessoa – Presidente Castro Pinto (SBJP);
- Aeroporto de Juazeiro do Norte – Orlando Bezerra Menezes (SBJU).

1. É considerada temporada **Summer** do período de 1º de abril de 2024 a 31 de outubro de 2024.
2. As operações do **Grupo 1 de voos Internacionais de passageiros** realizadas na temporada **Summer 2024** (de 1º de abril de 2024 a 31 de outubro de 2024) nos aeroportos da rede ANB terão direito aos incentivos, desde que atendam aos requisitos de **elegibilidade**:
  - a. Somente serão elegíveis a qualquer incentivo as companhias aéreas e/ou Grupo econômico a qual pertencerem, que tenham cumprido no total da rede ANB e ao fim da temporada, **um acréscimo mínimo de 7 vezes o número de embarques internacionais realizados no período de março de 2024**.
  - b. Estar **adimplente** com **todas** as receitas tarifárias e não tarifárias da AENA Brasil e em todas as empresas que compoñham o seu grupo econômico. Será avaliado **mensalmente** e será apenas concedido o incentivo às empresas ou grupos econômicos que tenham permanecido adimplentes até a data de apuração e pagamento de cada parcela dos incentivos.
  - c. Os incentivos serão apurados somente após o encerramento da temporada, e serão aplicados desde que os clientes atendam os critérios de elegibilidade definidos pela ANB, como segue:

**Os tipos de serviço:**

J - Voo regular de passageiro;

C - Voo não regular extra de passageiro (complemento do regular);

G - Voo regular extra de passageiro (fretamento).

d. Clientes que possuam Termo de Confissão de Dívida com a AENA Brasil, poderão ser beneficiados com o Programa de Incentivos, desde que estejam adimplentes com as obrigações pactuadas.

3. **Serão bonificadas em 100% as tarifas de embarque**, relativas aos embarques em toda a temporada S24, excedentes àqueles realizados no mês de março/24, multiplicados por 7 (período base), desde que a meta de crescimento tenha sido atingida.

a. Para fins de cálculo do incentivo serão consideradas rota por rota:

i. Tarifa de passageiros: Média das taxas de embarque e conexão e suas variações no período.

ii. De forma a evitar uma simples transferência de passageiros entre rotas e aeroportos, o montante de embarques a incentivar é limitado pelo total adicional da empresa no aeroporto e no total da rede ANB.

iii. Se o crescimento no aeroporto for inferior ao total das rotas em que houve incremento, tal diferença percentual será aplicada a todas as rotas para igualar sua soma final ao montante do aeroporto.

iv. Se após esse ajuste, o crescimento na rede ANB for inferior ao total ajustado das rotas em que houve incremento, tal diferença percentual será aplicada a todas as rotas para igualar sua soma final ao montante da rede ANB.

v. São consideradas novas rotas, aquelas que tiveram menos de 1.500 passageiros no período base de março/24 e superam 1.500 passageiros na temporada incentivada S24.

4. Fica estabelecido que o número de operações elegíveis para receber o incentivo será arredondado para o número inteiro mais próximo para a realização do cálculo do incentivo.

5. As operações incentivadas terão o **abatimento** nas faturas a serem pagas a partir do mês subsequente ao fim da S24, e até que tenha sido possível abater integralmente os valores de incentivo das faturas correntes. O abatimento ocorrerá através de descontos nas faturas de tarifas de pouso correntes, até que o montante total apurado como incentivo tenha sido inteiramente compensado. Uma comunicação com a composição dos valores a serem abatidos será enviada pela ANB.
6. O valor correspondente resultante da aplicação deste incentivo não será pago em espécie (dinheiro) sob nenhuma circunstância, sendo o valor compensado pela ANB com quaisquer montantes devidos pelos beneficiários (boletos a vencer) / a serem pagos (boletos a faturar). Reitera-se que o benefício não poderá ser utilizado para fins de abatimento de inadimplementos (boletos vencidos).
7. Caso o abatimento seja superior ao montante devido pelo beneficiário (boletos a vencer ou boletos a faturar), os abatimentos perdurarão até que todo o montante do benefício acordado seja concluído.
8. A ANB não realizará o abatimento na tarifa de pouso se, para se beneficiar desse incentivo, a companhia aérea ou grupo econômico tenha sido destinatária de **cessão ou transferência de operações** com quaisquer outras empresas que não façam parte do mesmo grupo econômico e com as quais poderia compartilhar seu programa ou alinhar suas estratégias.
  - a. Nas hipóteses de transferências ou cessões operacionais, o abatimento nas tarifas de pouso será realizado somente se a destinatária da transferência ou cessão operacional pertença **ao mesmo grupo econômico** da empresa cedente.
  - b. **Empresas do mesmo grupo econômico** podem se beneficiar da cessão ou transferência de suas operações a serem somadas na composição do total da temporada para atingimento dos requisitos quantitativos de elegibilidade, desde que **todas** as empresas consideradas para a apuração do valor a ser abatido cumpram com os demais requisitos deste documento.

9. Em caso de **fusões, aquisições** ou qualquer outra modificação de propriedade de companhias aéreas que possam afetar o resultado deste incentivo, a ANB reserva-se ao direito de tratar tais companhias como uma única.
10. Se na análise realizada pela ANB de toda a documentação e dados fornecidos por cada empresa solicitante ao incentivo, se deduzir que o pedido, bem como qualquer informação ou documentação fornecida, padece de **erros, omissões** ou qualquer tipo de imprecisão, a ANB reserva-se ao direito de negar o incentivo.
11. Caso as metas de crescimento sejam atingidas, o incentivo supracitado neste documento continuará até março de 2025, porém somente para novas rotas (definição de novas rotas no item v do parágrafo 3 deste documento).
12. Sendo o que tínhamos para o momento, desde já agrademos e nos colocamos à disposição para eventuais esclarecimentos sobre o Programa que se façam necessários através do e-mail [fatcorporativo@enabrazil.com.br](mailto:fatcorporativo@enabrazil.com.br).